

IMPOSTO CONSTITUCIONAL

Na sessão de 19 de março de 1888 a Câmara Municipal da cidade de Campinas, por indicação do Vereador José Paulino Nogueira, resolveu representar ao presidente da Província de São Paulo solicitando a execução da lei que institua o imposto de 400\$000 por escravo. Contra esta indicação votaram os vereadores José Bento e Ricardo Gumbleton Daunt, que apresentaram a seguinte justificativa: "1º porque: existindo imposto geral sobre os escravos domiciliados nas povoações, e proibindo a Constituição do Império a decretação pelas províncias e pelas municipalidades, de imposto sobre matéria já sujeita a tributo pelos poderes gerais, e sendo este imposto não somente em tese uma ofensa a este preceito, mas devendo ter o infalível resultado de fazer desaparecer o objeto tributado, tal imposto é inconstitucional; 2º porque, admitindo **argumento** **grotia** a legitimidade de um imposto qualquer provincial sobre escravos, este de um mil cruzados não é mais imposto como o imposto é conhecido na ciência, e sim um ato de confiscação da propriedade do cidadão, porque em alguns casos representa o quádruplo do valor do escravo, e na hipótese mais favorável quase atinge a metade do valor, tornando-se evidente que o legislador provincial em decretar a adoção do projeto não teve em vista lançar um imposto legitimamente concebido... mas sim que procedeu com o calculado objetivo de apressar uma revolução social obrigando por este meio os proprietários de escravos a abrir mão dos mesmos, invadindo assim mais uma vez as atribuições dos poderes gerais..."